# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
***Atos Legislativos*** ..... 3
Resolução ..... 3
Emenda à Lei Orgânica ..... 11
***Licitações e Contratos*** ..... 16
Homologação / Adjudicação ..... 16
Autorização de Contratação Direta ..... 17


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Castilho**
CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

**Câmara Municipal de Castilho**
CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

**DECRETO Nº 7.976, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

*"Dispõe sobre concessão de auxílio para diferença de caixa a servidor municipal e dá outras providências".*

**PAULO DUARTE BOAVENTURA,** Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.790, de 12 de julho de 2007, sobre concessão de auxilio para diferença de caixa à servidores no exercício do cargo, que estiverem executando serviços de pagamentos ou recebimentos.

Considerando a designação do servidor Fabrício Souza dos Santos para responder pela Tesouraria, em decorrência de férias regulares do tesoureiro Henrique Aparecido Albuquerque, no período compreendido de 14/10/2026 a 23/10/2026.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido auxílio para diferença de caixa, de que trata a Lei Municipal nº 1.790, de 12/07/2007, ao servidor **Fabrício Souza dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 119. ***. ***-42, designado para responder pela função de Tesoureiro, pelo período compreendido de **14/10/2026 a 23/10/2026,** em decorrência das férias regulares do servidor Henrique Aparecido Alburquerque.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 08 de outubro de 2026.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

**EUNICE PEREIRA**
**Secretária de Administração**

.....

# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTILHO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 55.752.091/0001-03

## RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre os procedimentos de apresentação, tramitação, publicidade, transparência, rastreabilidade e fiscalização das emendas parlamentares ao orçamento municipal no âmbito da Câmara Municipal de Castilho e dá outras providências.

**JOÃO PAULO SOARES DE ARAUJO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTILHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e ele promulga, a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece normas para apresentação, tramitação, publicidade, transparência, execução, monitoramento e fiscalização das emendas parlamentares ao orçamento municipal, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, rastreabilidade e controle da gestão pública.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – emenda parlamentar: instrumento legislativo destinado a propor alterações ao projeto de lei orçamentária anual;

II – autor da emenda: o Vereador responsável pela proposição da emenda;

III – beneficiário final: órgão, entidade, programa, ação ou destinatário dos recursos decorrentes da emenda;

IV – plano de trabalho: documento contendo objetivos, metas, cronograma, custos, indicadores e forma de execução da despesa.

## CAPÍTULO II

## DA APRESENTAÇÃO DAS EMENDAS

**Art. 3º** As emendas parlamentares deverão ser apresentadas por escrito, observados os prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e na legislação orçamentária vigente.

**Art. 4º** Toda emenda deverá conter obrigatoriamente:

I – identificação nominal do Vereador autor;

II – número da emenda;

III – valor destinado;

IV – classificação orçamentária correspondente;

V – órgão ou unidade beneficiária;

VI – descrição detalhada da finalidade dos recursos;

VII – indicação da fonte de compensação, quando exigida pela legislação aplicável.

**Art. 5º** Não serão admitidas emendas com objeto genérico, indeterminado ou que impeçam a identificação precisa da destinação dos recursos públicos.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTILHO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 55.752.091/0001-03

## CAPÍTULO III

## DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

**Art. 6º** A Câmara Municipal manterá seção específica em seu Portal da Transparência destinada às emendas parlamentares.

**Art. 7º** Deverão ser divulgadas, no mínimo, as seguintes informações:

I – texto integral da emenda;

II – identificação do autor;

III – valor proposto;

IV – valor aprovado;

V – unidade orçamentária beneficiada;

VI – objeto da destinação;

VII – situação da tramitação legislativa;

VIII – situação da execução orçamentária e financeira;

IX – relatórios de acompanhamento;

X – prestação de contas, quando existente.

**Art. 8º** As informações deverão permanecer disponíveis para consulta pública permanente, em formato aberto, acessível e pesquisável.

## CAPÍTULO IV

## DOS PLANOS DE TRABALHO

**Art. 9º** As emendas destinadas à execução de projetos, programas, obras, aquisição de equipamentos ou transferências voluntárias deverão estar acompanhadas de plano de trabalho.


Rua José Zar, 545 – Centro – Castilho/SP – CEP: 16920-000
Fone: 18 37411117 Fax: 18 37413322
contato@camaracastilho.sp.gov.br
www.camaracastilho.sp.gov.br

**Art. 10.** O plano de trabalho deverá conter:

I – descrição detalhada do objeto;

II – justificativa da demanda pública;

III – metas e indicadores de resultado;

IV – cronograma físico-financeiro;

V – estimativa de custos;

VI – prazo de execução;

VII – identificação dos responsáveis pela execução.

**Art. 11.** A ausência de plano de trabalho poderá caracterizar impedimento técnico para execução da emenda.

## CAPÍTULO V

## DA RASTREABILIDADE DOS RECURSOS

**Art. 12.** Os recursos decorrentes de emendas parlamentares deverão possuir mecanismos que permitam o acompanhamento integral da execução financeira.

**Art. 13.** Os órgãos responsáveis pela execução deverão manter registros suficientes para identificação:

I – da origem dos recursos;

II – da emenda correspondente;

III – do autor da emenda;

IV – dos pagamentos efetuados;

V – dos fornecedores contratados;

VI – dos beneficiários finais.

**Art. 14.** Sempre que tecnicamente possível, os pagamentos decorrentes das emendas deverão ser identificáveis mediante

vinculação aos sistemas oficiais de execução orçamentária e financeira.

## CAPÍTULO VI

## DAS TRANSFERÊNCIAS PARA ENTIDADES PRIVADAS

**Art. 15.** As destinações de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos observarão a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

**Art. 16.** A entidade beneficiária deverá comprovar:

I – regular constituição jurídica;

II – regularidade fiscal;

III – capacidade operacional para execução do objeto;

IV – plano de trabalho aprovado;

V – mecanismos de prestação de contas.

**Art. 17.** É vedada a destinação de recursos para entidades que não atendam aos requisitos legais e regulamentares.

## CAPÍTULO VII

## DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**Art. 18.** Compete à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização acompanhar a execução das emendas parlamentares.

**Art. 19.** A Controladoria Interna da Câmara poderá requisitar informações, documentos e relatórios relacionados às emendas parlamentares.

**Art. 20.** Os órgãos do Poder Executivo deverão prestar as informações necessárias ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira das emendas.

**Art. 21.** Verificada irregularidade na execução dos recursos, a Câmara Municipal poderá encaminhar representação aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis.

## CAPÍTULO VIII

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 22.** Os responsáveis pela execução dos recursos deverão apresentar prestação de contas nos termos da legislação vigente.

**Art. 23.** A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I – relatório de execução física;

II – relatório de execução financeira;

III – documentos comprobatórios das despesas realizadas;

IV – demonstração do alcance das metas previstas.

**Art. 24.** As prestações de contas deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência, observadas as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais.

## CAPÍTULO IX

## DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 25.** O autor da emenda responde pela observância dos requisitos formais previstos nesta Resolução.

**Art. 26.** A responsabilidade pela execução dos recursos caberá ao órgão ou entidade executora, nos termos da legislação vigente.

**Art. 27.** A aprovação da emenda não afasta os deveres de controle, fiscalização e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Rua José Zar, 545 – Centro – Castilho/SP – CEP: 16920-000
Fone: 18 37411117 Fax: 18 37413322
contato@camaracastilho.sp.gov.br
www.camaracastilho.sp.gov.br

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTILHO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 55.752.091/0001-03

### CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução.

**Art. 29.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observadas a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a legislação orçamentária e os princípios da Administração Pública.

**Art. 30.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2026.

**JOÃO PAULO SOARES DE ARAUJO**
**Presidente**


Rua José Zar, 545 – Centro – Castilho/SP – CEP: 16920-000
Fone: 18 37411117 Fax: 18 37413322
contato@camaracastilho.sp.gov.br
www.camaracastilho.sp.gov.br

**ASSINADOR WEBLINE**

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Última atualização em 08 de outubro de 2026, 10:12:57

**Resolucoes_N__0001_2026.pdf**
Hash do documento original (SHA256):
7674978ffa1ee73e6225cf8d401ab42980b2b03d39c7d6cff8d0b9f0a6a35d3f

## Assinaturas

JOÃO PAULO SOARES DE ARAÚJO
Assinou

## LOG

| | |
|---|---|
| 08 de outubro de 2026, 10:12:15 | Operador com email juridico@camaracastilho.sp.gov.br criou este documento. |
| 08 de outubro de 2026, 10:12:15 | Operador com email juridico@camaracastilho.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: JOÃO PAULO SOARES DE ARAÚJO, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail ara******262@hom*******com celular (18) 99***-**85 e CPF 40*******41. |
| 08 de outubro de 2026, 10:12:57 | JOÃO PAULO SOARES DE ARAÚJO assinou. Pontos de autenticação: email ara******262@hom*******com (via token). CPF informado: 40*******41. IP: 187.**.***.179 BROWSER: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 27_0_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/27.0.1 Mobile/15E148 Safari/604.1 [WAiOS/2.26.39]. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br. |

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTILHO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 55.752.091/0001-03

### EMENDA À LEI ORGÂNICA
### Nº 01/2026

Acrescenta os §§ 7º a 15 ao artigo 137-A da Lei Orgânica do Município de Castilho e dá outras providências.

**JOÃO PAULO SOARES DE ARAÚJO**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Castilho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, faz saber, que o Plenário APROVOU e ele PROMULGA a presente Emenda a Lei Orgânica do Município de Castilho.

**Art. 1º -** Ficam acrescidos os §§ 7º a 15 ao artigo 137-A da Lei Orgânica do Município de Castilho, com a seguinte redação:

**"Art. 137-A (...)**

**§ 7º** As emendas parlamentares individuais deverão identificar expressamente:

I – o Vereador autor;

II – o valor destinado;

III – o órgão, entidade ou programa beneficiado;

IV – a finalidade específica da aplicação dos recursos;

V – a classificação orçamentária correspondente.

**§ 8º** É vedada a aprovação ou execução de emendas cuja destinação seja genérica ou que impossibilite a identificação precisa do objeto financiado.

**§ 9º** O Município manterá, em Portal da Transparência de acesso público e irrestrito, seção específica destinada à divulgação das emendas parlamentares, contendo, no mínimo:

I – identificação do parlamentar autor;

II – texto integral da emenda;

III – valor proposto e valor executado;

IV – beneficiário final dos recursos;

V – cronograma de execução;

VI – situação atualizada da execução orçamentária e financeira;

VII – relatórios de acompanhamento;

VIII – prestações de contas apresentadas.

**§ 10.** As informações previstas no parágrafo anterior deverão permanecer disponíveis durante todo o período de execução da despesa e por, no mínimo, cinco anos após a respectiva prestação de contas final.

**§ 11.** As emendas destinadas à execução de obras, aquisição de equipamentos, realização de serviços ou transferências de recursos deverão estar acompanhadas de plano de trabalho contendo:

I – descrição detalhada do objeto;

II – metas e resultados pretendidos;

III – cronograma físico-financeiro;

IV – estimativa de custos;

V – prazo de execução.

**§ 12.** A ausência ou insuficiência do plano de trabalho poderá caracterizar impedimento técnico à execução da emenda.

**§ 13.** A execução financeira das emendas parlamentares observará mecanismos que assegurem a rastreabilidade dos recursos públicos, permitindo a identificação da origem da verba, dos responsáveis pela execução e dos beneficiários finais.

**§ 14.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o último dia útil dos meses de abril, agosto e dezembro de cada exercício, relatório circunstanciado contendo:

I – relação das emendas em execução;

II – valores empenhados, liquidados e pagos;

III – eventuais impedimentos técnicos;

IV – medidas adotadas para superação dos impedimentos.

**§ 15.** Lei municipal e resolução da Câmara disciplinarão os procedimentos operacionais de transparência, fiscalização, monitoramento, controle interno e prestação de contas das emendas parlamentares."**

**Art. 2º -** Fica acrescido o artigo 137-B à Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

"**Art. 137-B.** A execução das emendas parlamentares observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, rastreabilidade, planejamento, controle e responsabilidade fiscal.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTILHO

**ESTADO DE SÃO PAULO**
**CNPJ: 55.752.091/0001-03**

**Parágrafo único.** Os atos relativos à execução das emendas parlamentares serão disponibilizados em formato eletrônico acessível, observadas as normas de transparência pública e proteção de dados pessoais."

**Art. 3º -** O Poder Executivo e a Câmara Municipal deverão promover a adequação dos respectivos Portais da Transparência e atos regulamentares no prazo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta Emenda.

**Art. 4º -** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Castilho, 08 de outubro de 2026.

**JOÃO PAULO SOARES DE ARAUJO**
**Presidente**


Rua José Zar, 545 – Centro – Castilho/SP – CEP: 16920-000
Fone: 18 37411117 Fax: 18 37413322
contato@camaracastilho.sp.gov.br
www.camaracastilho.sp.gov.br

**ASSINADOR WEBLINE**

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Última atualização em 08 de outubro de 2026, 10:13:27

### Emenda_a_LOM_N__0001_2026.pdf

Hash do documento original (SHA256):
d3a8c7fed4172855d8fbb393f29c06893b2fc1239a4cab76601d5ca6fc7f4be2

## Assinaturas

JOÃO PAULO SOARES DE ARAÚJO
Assinou

## LOG

| | |
|---|---|
| 08 de outubro de 2026, 10:12:52 | Operador com email juridico@camaracastilho.sp.gov.br criou este documento. |
| 08 de outubro de 2026, 10:12:52 | Operador com email juridico@camaracastilho.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: JOÃO PAULO SOARES DE ARAÚJO, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail ara******262@hom*******com celular (18) 99***-**85 e CPF 40*******41. |
| 08 de outubro de 2026, 10:13:27 | JOÃO PAULO SOARES DE ARAÚJO assinou. Pontos de autenticação: email ara******262@hom*******com (via token). CPF informado: 40*******41. IP: 187.**.***.179 BROWSER: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 27_0_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/27.0.1 Mobile/15E148 Safari/604.1 [WAiOS/2.26.39]. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br. |

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 104/2026
PREGÃO 21/2026

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor, 0 km, destinado ao atendimento das demandas operacionais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV REVIVER, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Castilho/SP.

Consubstanciado aos termos da Ata da Sessão de Julgamento, considerando a regularidade do procedimento, RESOLVE, por bem, nos termos da Lei 14.133/21, **ADJUDICAR**, o item do objeto licitado, à empresa abaixo delineada:

Lumière Veículos Limitada.
Avenida Bady Bassitt, 4.999, Vila Bancária.
São José do Rio Preto – SP.
CNPJ (MF): 04.602.269/0001-07.
Item: 01.
Valor: R$ 125.500,00 (Cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Castilho – SP, 08 de outubro de 2026.
Paulo Duarte Boaventura.
Prefeito.

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 104/2026
PREGÃO 21/2026

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor, 0 km, destinado ao atendimento das demandas operacionais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV REVIVER, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Castilho/SP.

Considerando a adjudicação constante da ata dos trabalhos da sessão pública de julgamento, lavrada pelo Sr. Pregoeiro, designada pela Portaria nº. 005, de 06/01/2025; e a regularidade do procedimento, hei por bem, com base na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, HOMOLOGAR, o item do objeto licitado, à empresa abaixo delineada e determinar que sejam tomadas as providências ulteriores.

Lumière Veículos Limitada.
Avenida Bady Bassitt, 4.999, Vila Bancária.
São José do Rio Preto – SP.
CNPJ (MF): 04.602.269/0001-07.
Item: 01.
Valor: R$ 125.500,00 (Cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Castilho – SP, 08 de outubro de 2026.
Paulo Duarte Boaventura.
Prefeito.

.....

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
E-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Telefone: (18) 3741-9000


**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**
**(Art. 72, Inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021).**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 10022/2026**
**Processo Licitatório 109/2026**
**Processo de Contratação Direta 67/2026**
**Dispensa 67/2026**

**OBJETO:** *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 100 (cem) "Kits Maternidade", para atender à solicitação da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.*

**AUTORIZAÇÃO**

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa Gerson Pereira dos Santos Castilho ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 03.237.673/0001-58, com sede na Avenida Dr. Getúlio Vargas, nº. 299, bairro Centro, na cidade de Castilho/SP, pelo preço global de R$ 62.550,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Castilho/SP, 08 de outubro de 2026.

Paulo Duarte Boaventura
Prefeito

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
E-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Telefone: (18) 3741-9000


**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**
**(Art. 72, Inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021).**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 9933/2026**
**Processo Licitatório 110/2026**
**Processo de Contratação Direta 68/2026**
**Dispensa 68/2026**

**OBJETO:** *Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de obras, engenharia e telecomunicações destinados à expansão da infraestrutura da Internet Rural do Município de Castilho/SP, mediante execução de serviço de cabeamento em fibra óptica, com cabo de 12 F.O., incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, instalação, lançamento, fixação, organização, conexão, testes e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento da infraestrutura, visando atender o Reassentamento Projeto Jupiá e parte do Assentamento Celso Furtado (Três Barras), em atendimento a solicitação da Secretaria de Obras e Logradouros.*

**AUTORIZAÇÃO**

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do Art. 75, Inc. I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa Starnet Telecom e Informática Ltda EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 33.511.732/0001-03, com sede na Rua Osório Junqueira, nº. 481, Bairro Centro, na cidade de Castilho/SP, pelo preço global de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Castilho/SP, 08 de outubro de 2026.

Paulo Duarte Boaventura
Prefeito

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
E-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Telefone: (18) 3741-9000


**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**
**(Art. 72, Inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021).**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 10097/2026**
**Processo Licitatório 113/2026**
**Processo de Contratação Direta 71/2026**
**Dispensa 71/2026**

**OBJETO:** *Aquisição de peças e serviços para a manutenção de uma Pá Carregadeira Michigan XCMG LW, horímetro 5.546,5, em atendimento a solicitação da Secretaria de Obras e Logradouros.*

**AUTORIZAÇÃO**

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do Art. 75, Inc. I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa Andracat Peças e Serviços Ltda EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 00.746.304/0001-00, com sede na Rua José Lopes de Oliveira, nº. 3231, Bairro Vila Messias, na cidade de Andradina/SP, pelo preço global de R$ 14.012,60 (quatorze mil e doze reais e sessenta centavos).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Castilho/SP, 08 de outubro de 2026.

_____
Paulo Duarte Boaventura
Prefeito